

Acto N.º 34 de 3 de Agosto de 1937

Concede amnistia fiscal a todos os contribuintes que saldarem seus debitos até 31 do corrente mes.

Jose Carlos Fonseca Milano, Prefeito Municipal de Erechim, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei, etc.

Considerando que por motivos diversos, entre elles a recessão geral ultimamente procedida pela Prefeitura nos repastos e lançamentos, um grande numero de contribuintes ficou em atraso para com o Fisco Municipal;

Considerando que, regularizada agna aquella situação, que justificava, em parte, a falta de pagamento dos contribuintes, cabe ao Poder Publico facilitar-lhes, dentro do possivel, os meios para se desobrigarem de seus compromissos perante o Fisco Municipal;

Considerando, tambem, que a maioria dos devedores em atraso solicitaram a administração do municipio, por intermedio das Associações de classes, uma amnistia fiscal pelo prazo de trinta dias;

Considerando, ainda, que o Governo do Estado, em acto recente, determinou identica medida com relação ao Recurso Estadual;

Considerando, digo, considerando, finalmente, que a adopção dessa medida, por parte de Prefeitura, consulta perfeitamente os interesses da colectividade e os do Fisco Municipal,

Resolve:

Art. 1.º - É concedida amnistia fiscal a todos os contribuintes do Recurso Municipal que saldarem seus debitos até 31 do corrente mes.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrario

Registra-se, communique-se e publique-se.

Jose Carlos Fonseca Milano,  
Prefeito.